



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, DE LEILÕES COM VISTAS À VENDA DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) EM DESUSO.**

#### **2.1. DA NATUREZA DO OBJETO**

O serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Bem como, não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021). O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois o serviço da contratação foi definido por código de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG.

### **3. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

3.1. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e imóveis por venda.

3.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.

3.2.1. De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

3.3. Cada Leilão durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o



planejamento que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

3.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à execução do leilão (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser cumpridos em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

3.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As razões que fundamentam a necessidade e a conveniência para esta contratação encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado para esta contratação, e que se encontra resumido, no exposto a seguir.

a) A contratação do serviço de Leiloeiro atenderá às necessidades do Município de João Monlevade para que se possibilite leiloar os bens que se encontram sem uso e que hoje compõem um estoque de bens patrimoniais que se deterioram em virtude de não estarem sendo utilizados.

b) A concretização desta contratação proporcionará a venda destes bens inservíveis, atualmente armazenados em depósitos e na garagem da secretaria de transporte, resultando na liberação de espaços e permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser distribuídos em outros projetos.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A solução considerada adequada para a necessidade detectada ou visando o atendimento da demanda do município e dos serviços públicos de destino encontra-se detalhada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, que se reproduzem resumidamente, no exposto a seguir.

A solução proposta é a contratação de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de leilão, tendo por objetivo a alienação eletrônica ou presencial de bens móveis inservíveis, a fim de atender às necessidades do Município de João Monlevade. A contratação ocorrerá após deflagrado o procedimento de credenciamento.



## 5.2. Do item de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor total (%)
01	Credenciamento para a contratação de Leiloeiro público oficial, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pelas Secretarias do município de João Monlevade através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos.	01	5%

5.3. Os itens a serem leiloados constituem bens do acervo de todas as Secretarias do Município de João Monlevade, incluindo imóveis, veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação e outros.

5.4. A disponibilização de bens para leilão ocorrerá segundo conveniência da Administração na medida em que os itens de patrimônio forem classificados como inservíveis, na forma da lei.

5.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante neste termo.

5.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, ou empresário individual, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- c) possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- d) possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica;
- e) os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro abrangem a organização, divulgação e

---

### Secretaria Municipal de Administração

realização de alienações de bens móveis do Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

f) o(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologia se materiais ecologicamente corretos.

g) o Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

h) o valor referente ao imposto de renda devido, deverá ser calculado conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

i) o município terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Município e no site oficial, enquanto que o Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

j) o Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens e fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

k) o Leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação;

l) apresentar declaração de que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial de bens móveis utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

m) somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

## **6.2. Do suporte técnico:**

Para assegurar que o leilão seja conduzido de forma eficiente, legal e transparente, atendendo aos interesses do Município o leiloeiro deve prestar um suporte técnico abrangente e especializado que abarca as seguintes áreas:



a) Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

Em se tratando de produtos ou serviços de características comuns não se faz necessária a vistoria técnica prévia.

b) Da sustentabilidade

No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

c) Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

d) Da participação na contratação por consórcios

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente contrato é comum, se trata de serviço que não demanda grande capacidade de capital de giro e no presente objeto a contratação deve ser de pessoa física ou empresário individual.

e) Das garantias para a execução ou entrega

Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em se considerando a baixa especificidade técnica e não exigência de elevada capacidade de execução.

## **6.2. Qualificação Técnica**

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 (um) Leilão de bens móveis;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Os leiloeiros interessados poderão apresentar suas propostas e atender aos requisitos para participar e se habilitar no credenciamento e para, após convocado,

contratar com a Administração, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.2. Após contratação, o leiloeiro iniciará a sua execução, a prestação dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

- a) preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, realizando a checagem dos elementos.
- b) realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica.
- c) avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;
- d) fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- e) após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o contratado deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- f) elaborar e publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;
- g) providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;
- h) reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do contratante; acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- i) realizar a sessão pública em formato preferencialmente virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O leilão deverá ser realizado em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates;
- j) quando o leilão for feito de maneira presencial, organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se o caso, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
- k) emitir os documentos fiscais, se o caso, e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- l) apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- m) providenciar junto à prestação de contas o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão,



documentos estes que deverão registrar, resumidamente, tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

n) proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.

o) realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

7.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do Leiloeiro ou do município efetuar quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.4. Os bens poderão ser vendidos à vista ou parcelado, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.

7.5. O Leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

7.6. Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos e no Termo de Contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao(a) Contratado(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

7.8. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no Termo de Contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do(a) Contratado(a).

7.9. O Leiloeiro deverá orientar o(s) Arrematante(s) quanto aos procedimentos referentes

ao pagamento do bem arrematado, tais como prazos, forma de pagamento, caução etc.

7.10. Destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a atividade de Leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio e a comissão será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.

7.11. O Leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

7.12. O Leiloeiro contratado deverá observar e realizar todos os procedimentos do leilão, seguindo, além do disposto neste Termo de Referência, as disposições previstas na Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.

7.13. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e realizar o leilão eletrônico conforme disposto na Instrução Normativa nº 52/2022.

7.14. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em local disponibilizado pelo Contratado, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Leiloeiro todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

7.15. A critério da Contratante, caso haja conveniência para a Administração, o local para realização do leilão poderá ser cedido pelo Município, sendo realizado na forma presencial ou eletrônico.

7.16. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, bem como a disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

7.17. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será de

empreitada por preço global;

7.18. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no Termo de Contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do(a) Contratado(a).

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. O leiloeiro designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto leiloado.

8.6. O Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade

8.7.1. Do fiscal

8.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



contrato, ou pelos seus respectivos substitutos.

8.7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.3. A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Administração.

8.7.4. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

8.7.5. Fica designado para fiscal do contrato a servidora Deise Rodrigues indicada pela responsável do setor requisitante e gestor do contrato Ricardo Alexandre de Oliveira.

8.8. Análise de risco para contratação de Leiloeiro:

<b>Tipo de risco</b>	<b>Descrição do risco</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Impacto</b>	<b>Plano de mitigação</b>
Competência e Experiência:	Um leiloeiro sem experiência pode conduzir o leilão de forma ineficaz, resultando em vendas abaixo do valor de mercado ou problemas legais.	Baixo	Alto	Verificar o histórico de atuação do leiloeiro, suas qualificações, e a experiência em leilões similares. Solicitar referências e analisar casos anteriores de sucesso.
Conformidade Legal:	O leiloeiro pode não estar em conformidade com as normas e regulamentações locais e estaduais, o que pode resultar em problemas legais e multas.	Baixo	Alto	Confirmar que o leiloeiro possui todas as licenças e registros necessários para operar legalmente e está atualizado com as regulamentações aplicáveis.



Segurança e Gestão de Dados	A falha na proteção de dados e informações pode levar a vazamentos ou fraudes.	Baixo	Alto	Avaliar as práticas de segurança e proteção de dados do leiloeiro, incluindo o manejo das informações dos participantes e dos bens.
Execução e Logística:	Problemas logísticos, como atrasos ou falhas na organização do leilão, podem prejudicar a eficiência e o sucesso do evento.	Médio	Médio	Avaliar a capacidade do leiloeiro em gerenciar a logística do leilão e garantir que haja um plano detalhado para a execução, incluindo contingências para imprevistos.

## 9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1.O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do Contratado, com a respectiva transferência dos recursos arrecadados a título de comissão paga pelo arrematante (descontada a comissão que cabe ao Leiloeiro).

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo setor requisitante, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de encerramento do Leilão.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela



perfeita execução do contrato.

9.1.1. Dos critérios de pagamento:

- a) A remuneração do Contratado pelos serviços prestados consistirá exclusivamente em comissão a ser paga pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.
- b) O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no subitem anterior será feito pelos arrematantes, no prazo e na forma previstos no Edital do leilão público, por meio de transferência ou depósito em conta bancária, que será informada no momento da arrematação.
- c) No valor da comissão recebido pelo Contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.  
 Cabe ao Contratado cobrar a comissão diretamente dos arrematantes dos bens, isentando-se a Contratante de qualquer responsabilidade pela cobrança e, ainda, pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.
- d) Não será devida ao Contratado qualquer outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.
- e) O pagamento integral ou parcelado do bem arrematado pelo adquirente também será feito diretamente ao município, no prazo e na forma previstos no Edital do leilão público, por meio de transferência ou depósito em conta bancária pertencente ao município, que será informada no momento da arrematação.
- f) A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento decorrentes da venda dos bens arrematados e dos valores a serem descontados da comissão percebida pelo Contratado e repassados à Contratante, desde que a Contratante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.



## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, sob a forma de credenciamento.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Considerando que a contratação não implicará na realização de despesa pública por parte do Município, não há que se falar em estimativa de valor da contratação. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens. Preços unitários referenciais e memórias de cálculo estão anexados. Esses documentos podem ser classificados se a administração optar por manter seu sigilo até a conclusão da licitação.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o município.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e outros diplomas legais.

João Monlevade/MG, 05 de Maio de 2025.

Deise Rodrigues Cruz  
Fiscal do Contrato

Ricardo Alexandre de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração